



PROTOCOLO N.º 19.866.782-0

DATA: 21/12/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 113/2026

APROVADO EM 29/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PORTINARI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: LONDRINA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, das atividades escolares, da instituição de ensino referida.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, das atividades escolares, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná, especialmente, as que determinam as suas responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação das suas atividades escolares, garantindo o direito dos alunos.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, das atividades escolares, da instituição de ensino referida.

A Instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação e Pesquisa Candido Portinari Ltda., possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Os atos regulatórios da instituição de ensino e dos cursos ocorreram por meio dos seguintes Atos:

vs



PROTOCOLO N.º 19.866.782-0

- Credenciamento para a oferta da Educação Básica:

a) Resolução Secretarial n.º 4347/2016, de 03/10/2016, a partir de 18/10/2016 a 18/10/2026;

- Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano:

a) autorização de funcionamento – Resolução Secretarial n.º 211/2008, de 21/01/2008 a partir de 01/01/2013 a 31/12/2016;

b) reconhecimento dos cursos – Resolução Secretarial n.º 3337/2011, de 05/08/2011 com vigência de 01/01/2008 a 31/12/2012;

c) última renovação do reconhecimento – Resolução Secretarial n.º 1803/2019, de 14/05/2019, com vigência de 01/01/2018 a 31/12/2022.

- Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento – Resolução Secretarial n.º 210/2008, de 21/01/2008 a partir de 01/01/2008 a 31/12/2008;

b) reconhecimento do curso – Resolução Secretarial n.º 3468/2011, de 12/08/2011 com vigência de 01/01/2008 a 31/12/2012;

c) última renovação do reconhecimento – Resolução Secretarial n.º 1803/2019, de 14/05/2019, com vigência de 01/01/2018 a 31/12/2022.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, das atividades escolares, da instituição de ensino referida.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 21/12/2022 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite, na data de 17/06/2026, sendo distribuído à relatoria em 24/06/2026.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, das atividades escolares, da instituição de ensino referida.



PROTOCOLO N.º 19.866.782-0

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento, da renovação do reconhecimento de cursos e da cessação das atividades escolares das instituições de ensino ou de determinado curso.

Às fls. 03, Mov. 2, datada de 08/12/2022 e fls. 528, Mov. 50, datada de 29/08/2024, a instituição de ensino justifica a solicitação de renovação do reconhecimento dos referidos cursos, para fins de cessação voluntária e definitiva, das atividades escolares, com o seguinte teor:

Eu, Dilza Maria Abrão, CPF 095.373.509-59, RG 801.320-9/SP, representante da Mantenedora CENTRO DE EDUCAÇÃO PORTI LTDA, CPJ 35144224/0001-51, venho por meio deste solicitar renovação de reconhecimento do ensino fundamental e ensino médio a partir de 31/12/2022.

Justifico o atraso pelo motivo de quem cuidava deste processo, a antiga diretora Marta Caluz ter sofrido um AVC e como não se recuperou não retornou ao cargo, após mudança de direção escolar nova pessoa assumiu o andamento do processo que entregamos hoje via e-protocolo.

Anexo encaminho documentos hábeis para tal alteração segundo NRE Londrina.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE ATRASO NO PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Venho, por meio desta, apresentar minhas sinceras desculpas pelo atraso no protocolo do documento de **Renovação do Reconhecimento** referente ao Colégio Portinari. O atraso ocorreu devido a dificuldades na obtenção das assinaturas dos sócios, que foram causadas por problemas previamente justificados.

Especificamente, enfrentamos problemas com nossos alvarás e também com laudos necessários para o funcionamento da instituição, o que resultou em um atraso maior do que o previsto.

Gostaria de assegurar que tomamos todas as medidas necessárias para resolver essas questões e evitar que situações semelhantes ocorram no futuro.

Agradeço pela compreensão e estou à disposição para qualquer esclarecimento adicional ou para discutir as medidas que adotamos para melhorar nossos processos.



PROTOCOLO N.º 19.866.782-0

A Coordenação de Documentação Escolar - Seed/Dpge/DNE/CDE, às fls. 644, Mov. 91, apresenta a seguinte informação:

DESPACHO

O presente protocolado refere-se à solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e Ensino Médio, para fins de cessação da instituição de ensino Colégio Portinari – EF M, do município e NRE de Londrina.

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio possuem período de vigência de 01/01/2018 a 31/12/2022, concedida por meio da Resolução nº 1803/2019 DOE 06/06/2019, para ambos os cursos.

Em atendimento às fls. 547 (mov. 57), esta Coordenação de Documentação Escolar (CDE) informa que os Relatórios Finais referentes aos anos de 2008 a 2011 encontram-se arquivados e validados nesta CDE. Os Relatórios Finais dos anos de 2012 a 2019 estão devidamente armazenados e validados no Módulo de Arquivamento de Relatório Final (Marfin).

Informa, ainda, que Relatórios Finais correspondentes aos anos de 2020 a 2024 encontram-se armazenados no sistema SEREWEB, conforme cronograma de funcionamento de turmas apresentados às fls. 626 a 638, mov. 85.

Esclarece também que os Relatórios Finais dos anos de 2020 a 2022, armazenados no SEREWEB, encontram-se validados, enquanto os Relatórios Finais referentes aos anos de 2023 e 2024 aguardam a Renovação dos Atos Oficiais para posterior validação.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, das atividades escolares, da instituição de ensino referida e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam do protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária expirou em 21/08/2025 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 06/01/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROTOCOLO N.º 19.866.782-0

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, das atividades escolares, da instituição de ensino referida.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, das atividades escolares, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Portinari - EFM	Londrina/ Londrina	N.º 4347/2016 de 03/10/2016, de 18/10/2016 a 18/10/2026.	Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio N.º 1803/2019, de 14/05/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio excepcionalmente, De: 01/01/2023, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do curso e das atividades escolares.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação dos referidos cursos e das atividades escolares, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.



PROTOCOLO N.º 19.866.782-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, das atividades escolares, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR